



RESOLUÇÃO N°. 17 DE 21 DE OUTUBRODE 2025

Dispõe sobre arquivamento da apuração de conduta de membro do Conselho Tutelar de Carapicuíba-SP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Carapicuíba-SP, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações, na Lei Municipal nº. 2.976, de 24 de fevereiro de 2010 e o disposto em seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 8.069/1990 e suas atualizações, Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente – ECA e demais legislações e normativas específicas vigentes;

CONSIDERANDO a Lei Municipal No. 2.976 de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA e do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Carapicuíba;

CONSIDERANDO a Resolução 40 do CMDCA, de 10 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Rito Processual para a instauração de procedimentos de sindicância;

CONSIDERANDO o requerido pelo Ministério Públíco Estadual, através dos ofícios civil Nº 317/2025- PCFL- Infância e Juventude - PA nº 001/2025 sob o Protocolo IC 0234.0000320/2025-Infância e Juventude do Ministério Públíco, enviado por meio de Oficio nº 317/2025 - PCF;

CONSIDERANDO Parecer da Comissão de Ética em reunião ocorrida em 01 de setembro de 2025, registrada em Ata;

CONSIDERANDO a Resolução 15 do CMDCA, de 18 de Setembro de 2025, que dispõe sobre abertura de sindicância para apuração de denúncia contra membro do Conselho Tutelar – T.D.A.F. de Carapicuíba-SP;

CONSIDERANDO a reunião da Comissão de Ética ocorrida em 15 de outubro de 2025, registrada em Ata;



RESOLVE:

Artigo 1º. Considerando o arquivamento do processo 0234.0000320/2025 pelo Ministério Público do estado de São Paulo na data 21/08/2025 a comissão decide acolher o ARQUIVAMENTO do processo de sindicância de membro do Conselho Tutelar T.D.A.F.

Artigo 2º. O Ministério Público deverá ser comunicado dessa decisão, por meio de Ofício, com cópia da presente Resolução.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a disposições contrárias.·.

Carapicuíba, 21 de Outubro de 2025.

Lucilene Ferreira da Silva
Presidente CMDCA – Gestão 2025/2027